



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2026**

Disciplina o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7)

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, devendo funcionar, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 25, de 11 de outubro de 2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º, da Resolução CSJT nº 14, de 15 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e a prática eletrônica de atos processuais, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dos arts. 193 a 199 do Código Processo Civil (CPC), e 847, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, e regulamentado pela Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 225, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta o regime de sobreaviso de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal Pleno para estabelecer os horários de expediente e de atendimento ao público no Tribunal, bem como nas demais unidades administrativas e nas unidades judiciárias de primeira instância, mediante iniciativa do(a) Presidente do Tribunal, nos termos do art. 98 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região às diretrizes normativas dos Conselhos Superiores, bem como às recomendações constantes da Ata de Correição Ordinária realizada no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, em especial o subitem 1.1.12.2;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2350/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Plantão Judiciário no âmbito do primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para conhecer de medidas de caráter urgente, a fim de evitar o perecimento de direito, dano de difícil reparação ou assegurar a liberdade de locomoção, e que não possa aguardar o início do expediente no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** No Plantão Judiciário, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

**I** - pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator(a) autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

**II** - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

**III** - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

**IV** - medida cautelar que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**§ 1º** O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

**§ 2º** As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores, somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário

normal por intermédio de servidor(a) credenciado(a) do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do(a) juiz(a).

**§ 3º** Durante o Plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

**§ 4º** O conhecimento e a adoção de medidas processuais durante o Plantão Judiciário não geram prevenção do feito, devendo, após a apreciação da pretensão submetida ao(à) magistrado(a) plantonista, ser providenciado o imediato encaminhamento dos autos ao(à) relator(a) ou ao juízo para o qual o processo foi distribuído, conforme o caso.

**§ 5º** No caso de processo já em curso em que o(a) magistrado(a) plantonista não tenha acesso aos autos eletrônicos por motivo técnico, os documentos apresentados pelos(as) advogados(as), bem como aqueles produzidos pelo Juízo plantonista, deverão ser encaminhados, tão logo encerrado o plantão, por malote digital ou por e-mail para o órgão julgador originário, para fins de juntada aos autos eletrônicos e certificação do atendimento realizado durante o Plantão Judiciário.

**§ 6º** Constitui requisito para apreciação das medidas reputadas urgentes, em ações ajuizadas e distribuídas no horário do Plantão Judiciário, o prévio contato do(a) advogado(a), por meio do telefone disponibilizado no sítio eletrônico do TRT-7.

**Art. 3º** O Plantão Judiciário será mantido em regime de sobreaviso e funcionará:

**I** - aos sábados, domingos e feriados no horário das 10h às 15h30;

**II** - nos dias úteis, das 15h30 às 17h30.

**Art. 4º** Na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Plantão Judiciário funcionará com um(a) Desembargador(a) do Trabalho, um(a) servidor(a) de seu gabinete e um(a) Oficial(a) de Justiça, escolhidos(as) por escala de revezamento.

**§ 1º** Os(As) Desembargadores(as) do Trabalho serão escolhidos(as) segundo a ordem crescente de antiguidade no Tribunal, observando-se o sistema de rodízio, mediante escala aprovada pelo Pleno desta Corte Regional, até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada exercício, sem solução de continuidade ao término do ano civil, de modo que a escala do ano seguinte inicie pelo(a) magistrado(a) imediatamente mais antigo que aquele(a) que figurou como último da lista anterior.

**§ 2º** Compete à Secretaria do Tribunal Pleno elaborar a escala de plantão dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho, em consonância com os períodos de férias dos(as) Magistrados(as).

**§ 3º** A Secretaria do Tribunal Pleno encaminhará à Secretaria Judiciária, até o último dia útil de novembro, cópia da Certidão da escala aprovada do Plantão Judiciário dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho, para fins de consolidação.

§ 4º Compete à Secretaria Judiciária promover a divulgação anual da escala do Plantão Judiciário, mediante publicação dos respectivos nomes e dos telefones do serviço de plantão no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se que a identificação nominal dos(as) plantonistas será divulgada apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão.

§ 5º A permuta consensual entre Desembargadores(as) do Trabalho procederá mediante simples comunicação à Secretaria do Tribunal Pleno pelos(as) Desembargadores(as) do Trabalho e deverá ser comunicada à Secretaria Judiciária, com a finalidade exclusiva de atender ao disposto neste parágrafo.

**Art. 5º** O(A) Juiz(a) de Primeiro Grau convocado(a) para substituição de Desembargador(a) do Trabalho observará a mesma escala do(a) substituído(a).

**Art. 6º** No âmbito do primeiro grau, a escala do Plantão Judiciário será elaborada anualmente, permanecendo, a cada semana, uma vara do trabalho do Regional em regime de sobreaviso com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A equipe de Plantão Judiciário será constituída por um(a) juiz(a) titular ou substituto(a), um(a) servidor(a) vinculado(a) à vara do trabalho do(a) juiz(a) plantonista e um(a) oficial(a) de justiça plantonista, escolhidos(as) por escala de revezamento.

**Art. 7º** A escala de Plantões Judiciários relativa às Varas do trabalho do Estado do Ceará será organizada pela Corregedoria Regional, que deverá observar o critério de sorteio em sua elaboração.

§ 1º Havendo mais de um(a) Juiz(a) em exercício na Vara do Trabalho sorteada, a atividade no Plantão Judiciário será exercida em sistema de rodízio e alternância entre os(as) magistrados(as) vinculados(as) à unidade, observada a ordem de antiguidade.

§ 2º Após uma vara do trabalho ser sorteada para a escala de Plantão Judiciário, esta unidade somente retornará à base de dados após o sorteio das demais unidades jurisdicionais.

**Art. 8º** Compete à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

**I** - fixar data e horário para sorteio público das unidades jurisdicionais plantonistas, podendo delegar os atos relativos ao sorteio a outra unidade do Tribunal;

**II** - autorizar a permuta entre os(as) juízes(as) plantonistas, desde que acertada ou requerida por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**III** - resolver incidentes administrativos do Plantão Judiciário.

**Art. 9º** A Secretaria da Corregedoria Regional encaminhará à Secretaria Judiciária a escala do Plantão Judiciário relativa às varas do trabalho do Estado do Ceará para divulgação, nos termos do § 4º do art. 4º desta Resolução.

**Art. 10.** Compete à Secretaria de Distribuição e Cumprimento de Mandados elaborar a escala de revezamento dos(as) Oficiais(las) de Justiça e encaminhá-la à Secretaria Judiciária, para fins de consolidação e divulgação das escalas do Plantão Judiciário de primeiro e segundo graus.

**Parágrafo único.** Não havendo condições de cumprimento de mandado, presencial ou remotamente, pelo(a) Oficial(a) de Justiça em plantão, este(a) empreenderá esforços para entrar em contato com os(as) Oficiais(las) de Justiça de outra localidade para que, de forma colaborativa, cumpram a diligência, garantindo-se o direito à folga correspondente, na forma do art. 11 desta resolução.

**Art. 11.** Para cada dia de efetiva atuação no plantão judiciário, mediante acionamento, será concedido um dia de folga compensatória aos(às) respectivos(as) magistrados(as) e servidores(as).

§ 1º A folga compensatória não poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 2º O controle de folgas compensatórias de plantão ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 12.** Na hipótese de não acionamento do plantão, as horas de sobreaviso dos(as) servidores(as) serão computadas como horas-crédito, a serem oportunamente compensadas, à razão de um terço da hora normal de trabalho, sendo vedada a retribuição pecuniária.

**Parágrafo único.** Caberá ao(à) próprio(a) servidor(a) em regime de plantão solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas o registro das suas horas-crédito decorrente de atuação em plantão de sobreaviso, computadas na forma descrita no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Fica garantida a folga compensatória ao(à) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) que cumprirem, sob a égide do Provimento Conjunto nº 5/2009 deste Tribunal, a escala de plantão em regime de sobreaviso ou que tenham atuado de forma efetiva.

**Art. 14.** As escalas de plantões elaboradas para o corrente exercício permanecem em vigor.

**Art. 15.** Os casos omissos não contemplados nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, no âmbito do Plantão Judiciário em segundo grau, e pela Corregedoria Regional, quanto ao plantão de primeiro grau de jurisdição.

**Art. 16.** Ficam revogados:

I - a Resolução Administrativa de 3 de maio de 2005;

**II** - o Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria nº 5, de 16 de junho de 2009;

**III** - o Provimento da Presidência nº 4, de 30 de maio de 2011;

**IV** - o Provimento da Presidência nº 7, de 08 de agosto de 2011;

**V** - o Provimento Conjunto TRT7 nº 1, de 15 de outubro de 2020;

**VI** - o Provimento Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 1, de 11 de fevereiro de 2022;

**VII** - o Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria nº 1, de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 8 de maio de 2026.

**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE**

Presidente do Tribunal